

IMPOSIÇÕES CULTURAIS E DIREITOS HUMANOS: CRIANÇAS-BRUXAS NA NIGÉRIA

*Amanda Figueiredo de Andrade¹
Letícia Guardiano Ribeiro da Silva²*

RESUMO

Este artigo intenta fazer uma análise da abrangência e eficácia dos direitos humanos num âmbito internacional e suas relações culturais, tomando por base e aprofundando-se nos efeitos da crença em bruxaria para as crianças nigerianas e as imposições culturais ali recorrentes. Trataremos acerca do mercado desenvolvido em torno das “crianças bruxas” e da Teologia da Prosperidade como fatores essenciais à análise do caso, inquirindo acerca de sua repercussão no país. No que tange ao campo doutrinário, o tipo de pesquisa adotado segue a vertente teórico-bibliográfica, valendo-se de acervos predominantemente públicos e de fácil acesso; além disso, serão explorados acervos digitais. No que diz respeito às conclusões alcançadas, percebe-se o impacto da veiculação de notícias e crenças, em especial quando existe um cenário de desestabilidade e desigualdade econômica e social, sendo necessária a atuação de órgãos estatais e organizações mundiais para conter os efeitos dessa veiculação.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos. Bruxaria. Crianças bruxas. Nigéria.

ABSTRACT

This article attempts to analyze the scope and effectiveness of human rights in an international context and its cultural relations, building on and deepening the effects of belief in witchcraft to Nigerian children and their recurring cultural impositions. We will deal with the market developed around witch-children and Prosperity Theology as essential factors for the analysis of the case, inquiring about its repercussion in the country. In reference of the doctrinal field, the type of research adopted follows the theoretical-bibliographic aspect, using dominantly public and easily accessible collections; in addition, digital collections will be explored. Regarding the conclusions reached, one can see the impact of

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia. E-mail: amandafdeandrade@gmail.com

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia. E-mail: le.grs@live.com

the dissemination of news and beliefs, especially when there is a scenario of economic and social inequality and destabilization, and it is necessary to act on the part of state organs and worldwide organizations to contain the effects of this dissemination.

KEYWORDS: Human rights. Witchcraft. Witch children. Nigeria.

1 INTRODUÇÃO

O fim da Segunda Guerra Mundial inicia um período de crescimento exponencial da discussão e do processo de fortalecimento da internacionalização dos direitos humanos. Elementos como a Carta das Nações Unidas (1945) e a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) são marcos da inserção da pessoa humana como sujeito de direito internacional. Por mais fundamentais que sejam, portanto, os direitos humanos são direitos históricos.

Norberto Bobbio afirma que “o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de *justificá-los*, mas o de *protegê-los*. Trata-se de um problema não filosófico, mas político” (BOBBIO, 2004). Quando se trata de colisões entre os direitos humanos e aspectos culturais de determinada sociedade, a problemática da proteção a qual Bobbio se refere emerge e não pode ser ignorada.

Como compatibilizar o pluralismo cultural e os padrões universais? Seriam estes padrões realmente universais, ou uma tentativa ocidental de impor suas próprias concepções – sejam elas culturais ou econômicas? O estabelecimento de padrões é possível – e se possível, é saudável? Tais questionamentos vêm sendo levantados e ainda não encontraram solução.

Nesse ínterim, diversos casos que não condizem com a declaração dos direitos humanos causam polêmicas. Entre eles, merece destaque o caso das “crianças bruxas” na Nigéria. Crianças, por simples motivos, como ter convulsões ou falar durante o sono, são consideradas enfeitiçadas e acusadas de trazerem “maldições” para suas famílias. São torturadas e abandonadas. Qual o posicionamento e a linha de ação das demais organizações de direitos humanos? Como o direito internacional age diante de situações de tortura e violência contra a criança em um país onde o ordenamento jurídico não é o que rege a sociedade?

Nesse artigo, buscaremos uma linha de raciocínio que vise responder aos questionamentos previamente estabelecidos. Análises históricas e teóricas permitirão avaliar as possibilidades de ação positiva ou negativa nos casos em questão, formando um debate interessante sobre a problemática entre direitos humanos imposições culturais.

2 OS DIREITOS HUMANOS

2.1 Panorama histórico

Insta lembrar que a Carta da Organização das Nações Unidas (1945), em seu artigo 55, firma que os Estados-partes devem promover a proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais. Em 1948, a “Declaração dos Direitos Humanos”, em um contexto pós Segunda Guerra Mundial (marcada por múltiplas atrocidades), vem a elencar e definir os direitos e liberdades fundamentais a serem garantidos. Lutando contra a opressão e a discriminação para a adoção desses princípios, a Organização das Nações Unidas (ONU) contou, inicialmente, com o apoio inicial de grandes líderes mundiais para sua perpetuação.

Dentre os objetivos do documento, destaque-se a garantia de que crimes contra a humanidade não voltassem a ocorrer, conforme seu 2º artigo, firmando direitos essenciais sem distinção:

[...] de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou qualquer outra situação”, tampouco fundada “na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania. (DUDH, 1946)

Garante, ademais, direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, dentre os principais: direito à vida, igualdade perante a lei, liberdade de expressão, direito ao desenvolvimento, à educação e trabalho.

Todavia, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) não apresenta força jurídica obrigatória e vinculante. Seu processo de “juridicização” (PIOVESAN, 2007), iniciado em 1949, foi concluído em 1966 com a elaboração de mais dois tratados: o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. A conjugação desses três instrumentos resultou na Carta Internacional dos Direitos Humanos.

Inaugurando o sistema global de proteção desses direitos, seguiram-se à Carta inúmeras Declarações e Convenções. É imprescindível que os Direitos da Criança e o Direito contra a Tortura sejam discutidos para embasar o caso discutido pelo artigo: “As Crianças Bruxas na Nigéria”.

2.2 Convenção sobre os Direitos da Criança

Adotada pela ONU em 1989 e vigente desde 1990, a “Convenção sobre os Direitos da Criança” é composta por 54 artigos e define criança, em seu 1º artigo, como “todo ser humano com menos de 18 anos de idade,

a não ser que, pela legislação aplicável, a maioria seja atingida mais cedo”.

Orienta também os Estados para a execução dos princípios nela estabelecidos para que o desenvolvimento individual e social da criança seja pleno; destaca-se a importância designada à família como suporte para crescimento social, emocional e harmônico da criança, tendo o apoio estatal para que possa garantir condições necessárias mínimas ao cumprimento dos objetivos supracitados. Sendo o tratado internacional de proteção de direitos humanos com maior número de ratificações, contava, em maio de 2006, com 192 Estados-partes.³

Neste íterim de legislações internacionais como garantias de Direitos Fundamentais a todo e qualquer ser humano, deve-se questionar qual é o alcance e eficácia desses ordenamentos nas diversas fronteiras do mundo – geográficas, culturais, sociais ou econômicas –, atentando-se às diplomacias internacionais e considerando a internalização – ou não internalização – das normas em alguns países.

2.3 O problema dos direitos humanos

Em sua obra “Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional”, Flávia Piovesan traz a seguinte consideração:

Atente-se que o Direito Internacional dos Direitos Humanos, com seus inúmeros instrumentos, não pretende substituir o sistema nacional. Ao revés, situa-se como direito subsidiário e complementar ao direito nacional, no sentido de permitir sejam superadas suas omissões e deficiências. No sistema internacional de proteção dos direitos humanos, o Estado tem a responsabilidade primária pela proteção desses direitos, ao passo que a comunidade internacional tem a responsabilidade subsidiária. Os procedimentos internacionais têm, assim, natureza subsidiária, constituindo garantia adicional de proteção aos direitos humanos, quando falham as instituições nacionais. Os tratados de proteção dos direitos humanos consagram, ademais, parâmetros protetivos mínimos, cabendo ao Estado, em sua ordem doméstica, estar além de tais parâmetros, jamais aquém deles. (PIOVESAN, 2007, p. 159)

Ocorre que em alguns países, como a Nigéria, o ordenamento jurídico não é a única – de longe a principal – forma de organização e imposição das regras de conduta. Nesse país em específico considera-se a religião e a cultura previamente à jurisdição, e esta última não garante por si só que os direitos humanos internacionalmente regulamentados sejam plenamente cumpridos.

³ Alto Comissariado de Direitos Humanos das Nações Unidas, Status os Ratifications of the Principal Internacional Human Rights Treaties, <http://www.unhchr.ch/pdf/report.pdf>.

Norberto Bobbio, analisando o processo de reconhecimento jurídico dos direitos humanos, apresenta as etapas da positivação, da generalização e da internacionalização dos mesmos (BOBBIO, 2004).

A primeira inicia-se com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e sua irradiação nos diversos ordenamentos normatizados dos países mundiais e mostra-se imprescindível nesse processo. A generalização é utilizar do ser humano, cidadão genérico para a criação das normas e sua aplicação posteriormente pessoal. A internacionalização, ademais, trata-se da conversão dos direitos humanos em um tema global e não circunscrito.

Em sua obra “A invenção dos direitos humanos”, Lynn Hunt (2009) afirma que os direitos humanos requerem três qualidades encadeadas: serem inerentes aos seres humanos (naturais), serem os mesmos para todos (iguais) e serem aplicáveis por toda parte (universais).

Entretanto, a autora aponta para o fato de que essas três características não são suficientes. A corroborar com o raciocínio desenvolvido por Bobbio acerca da dificuldade em proteger tais direitos, deve-se destacar que os direitos humanos só se tornam significativos quando ganham conteúdo político (HUNT, 2009).

O que se percebe, no contexto nigeriano, entretanto, é a ausência de conteúdo político. Apesar do reconhecimento da ciência como um valor, no novo mundo da mídia digital enfrentamos problemas progressivamente maiores, indistinguíveis da diferença entre e fatos pseudocientíficos, entre informações verdadeiras e falsas. Confirmar informações é – e sempre deverá ser – um interesse político.

3 ANÁLISE DE CASO

3.1 Situação nigeriana

Diante do exposto, propõe-se agora uma discussão acerca do caso das “crianças bruxas”, na Nigéria.

Localizada na África, a República Federal da Nigéria compreende o maior contingente populacional do continente. Apesar de o país possuir uma das maiores reservas de minério fósil do mundo, a população enfrenta uma série de mazelas sociais.

Mesmo as maiores cidades, como Lagos, são caracterizadas por uma grande aglomeração de pessoas pelo desprovimento de recursos públicos de infraestrutura, a citar: moradia, alimentação, saúde, educação, entre outros. O Relatório do Desenvolvimento Humano 2013, emitido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), classificou o IDH da Nigéria como baixo.

A religião do país é causa de inúmeras tensões – inclusive políticas, considerando o sul predominantemente cristão e o norte predominantemente muçulmano. Entre diversos episódios de violência, tomou destaque há alguns anos o caso de crianças acusadas, em nome do cristianismo, de bruxaria.

3.2 O mercado de bruxificação e a “Teologia da Prosperidade”

O cristianismo, como já exposto, domina o sul do país com forte poder – perceptível tanto na esfera social quanto na esfera política. Numa concepção claramente capitalista, reforçada pela crise econômica mundial, diversos líderes religiosos cristãos da Nigéria se aproveitam de sua influência sobre população para a criação de um verdadeiro mercado de bruxificação.

A “Teologia da Prosperidade” – doutrina religiosa cristã que prega que a fé, o discurso positivo e as doações para os ministérios cristãos irão sempre aumentar a riqueza material do fiel – é recorrente no país, que possui cinco dos dez pastores evangélicos mais ricos do mundo.

Suas raízes históricas remontam ao otimismo filosófico do século XIX (BATISTA, 2005). Inicia-se na mesma época em solo norte-americano, de modo que se apresenta em uma cultura materialista, utilizando-se da teologia bíblica para propagar a necessidade de uma satisfação material, como reflexo da operação divina (NASCIMENTO, 2009).

Neste sentido, o movimento encontra força em localidades em que existe não só o surto do vírus HIV, mas também em que os “sistemas político-econômicos pós-coloniais e a corrupção provocaram destruição na família tradicional e nas comunidades” (LEMOS, 2017, p. 85/86), como países da África Subsaariana.

A título exemplificativo, importa destacar que na Nigéria encontra-se a sede da Living Faith Church Worldwide, maior igreja pentecostal do mundo, que possui dezenas de milhares de membros no continente africano e no exterior (GARRARD-BURNETT, 2011).

Nesta linha de intelecção, as origens em uma cultura “materialista”, apontada por Nascimento (2009), permite a conclusão de que, quando a riqueza material não é atingida pelos adeptos da Teologia da Prosperidade, o diagnóstico nigeriano aponta para a existência de uma criança bruxa em casa.

Note-se que as acusações de bruxaria são efetuadas sob as mais diversas justificativas, conforme abordado, variando entre questões de saúde, questões financeiras da família, ou até mesmo fatores considerados mais simples e relacionados estritamente às crianças, como o fato de

falarem dormindo, resultando no encaminhamento das crianças ao pastor da igreja evangélica neopentecostal (FUSCHINI, 2015).

O processo de “cura” ou “exorcismo” é feito pelos próprios líderes religiosos, por um preço extremamente elevado para as condições econômicas do lugar – chegando a equivaler a mais de um ano de renda de algumas famílias. Segundo o jornal britânico *The Telegraph*, o preço gira em torno de 170 libras, enquanto milhões de habitantes são forçados a viver com menos de uma libra por dia.

Durante as cerimônias, as crianças são sacudidas de forma violenta e recebem poções que acreditam auxiliar o processo – nos olhos, ouvidos, ou mesmo via oral. Caso o ritual não obtenha sucesso, a criança deve ser mandada embora ou morta. Muitas delas são prendidas em condições sub-humanas, nas próprias igrejas, atadas por correntes e privadas de comida até que confessem serem bruxas.

Além disso, deve-se notar que a situação financeira da família nem sempre é compatível com os valores requisitados pelos representantes religiosos, de modo que o “tratamento” é, frequentemente, realizado pela própria família, envolvendo medidas que submetem as crianças aos mais diversos tipos de tortura (FUSCHINI, 2015).

Para que uma criança seja identificada como possuída, não é necessário muito; segundo o livro *“Unveiling The Mysteries of Witchcraft”*, escrito pela nigeriana Helen Ukpabio (2009), os sinais em crianças com menos de dois anos consistem em choro e gritos noturnos, febre, saúde deteriorada e má alimentação.

Tais sintomas, considerando a infraestrutura – especialmente a saúde pública – do país, são extremamente comuns. Cabe ainda um comparativo acerca dos dados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD): estima-se que a população dispunha, entre 2005 e 2010, de menos de um médico – 0.4 – para cada mil pessoas, contra 2.7 dos EUA e 1.7 do Brasil.

Em relação à situação de pobreza do país, alguns dados do PNUD tornam-se relevantes. O PIB *per capita* da Nigéria correspondia, em 2005, a 2.221 dólares – contra 42.486, a título novamente de comparação, dos Estados Unidos. Importa notar que, em 2010, apenas 1.9% do PIB nigeriano era destinado à saúde – contra quase 10% do PIB norte-americano da mesma época. A taxa de mortalidade de crianças com menos de 5 anos era de 14.3%, na Nigéria, contra 0.8% dos Estados Unidos (PNUD, 2013).

Os fatores apresentados deveriam descreditar os motivos pelos quais uma criança é julgada como bruxa, ou ao menos provocar uma reflexão acerca dos requisitos para a estigmatização.

3.3 Repercussão

A atuação da autora citada no tópico anterior, Helen Ukpabio, bem como os casos como um todo, chamaram a atenção de muitas Organizações Internacionais de caridade que monitoram a situação humanitária na Nigéria.

Foi lançado em 2008 o documentário britânico “*Saving Africa’s Witch Children*”. Dirigido por Mags Gavan e Joost van der Valk, ele ilustra a realidade de crianças acusadas de bruxaria na África – prática amplamente temida. Uma vez estigmatizada como bruxa, a criança sofre uma grande rejeição da sociedade e da própria família.

Ao momento do documentário, estimavam-se cerca de 15.000 (quinze mil) crianças acusadas de bruxaria apenas no estado de Akwa Ibom, localizado na costa sul da Nigéria. São mostrados os ferimentos e cicatrizes de crianças “expulsas”, causados pela própria população. É comum, ainda, a ocorrência de cortes e ataques com ácido e fogo. Tais práticas servem também para a obtenção de “confissões”, como supramencionado, ou como uma simples punição. O próprio processo de exorcismo pode ser violento: em uma tentativa de afastar os demônios da criança, ela é golpeada até a morte com machetes, envenenada, afogada ou até mesmo enterrada viva.

O assunto vem sendo documentado pela mídia internacional, como no documentário em questão ou em reportagens de canais de comunicação valorizados, como *Telegraph*, *CNN* e *BBC* embora ainda não tenha a visibilidade necessária à resolução do problema. No cenário nigeriano, a ONG africana “Way to the nations” vem ganhando espaço na divulgação de mídias e filmes no país com o intuito de retratar a realidade deste mercado, por meio de uma linguagem acessível e com o intuito de modificar a concepção da população nigeriana sobre o tema em questão.

Tem encontrado, ainda, largo espaço no universo acadêmico, por meio de artigos e demais discussões, encontrados especialmente na língua inglesa – oficial da Nigéria.

Entre eles, pode-se mencionar o 57º encontro anual da *African Studies Association*, ocorrido em Indianápolis em 2014, que buscou examinar as instituições neo-tradicionais – prejudiciais e ainda em processo evolutivo – que propagam a crença em bruxaria e fazem acusações desse tipo na África subsaariana.

A discussão estendeu o foco do problema, passando das crianças a outros grupos socialmente menos ativos, como mulheres, crianças e idosos. Observa-se o raciocínio de Charles M. Good, professor emérito

do Instituto Politécnico e Universidade Estadual da Virgínia acerca da discussão supracitada:

Everyday, millions of Africans – individuals, families, and communities – are at risk of physical and emotional torture, and even death. Women, children, and the elderly are the most vulnerable groups in this scenario. (GOOD, 2014, p. 1)

No Brasil, salienta-se a pesquisa realizada por Thiago Fuschini (2015). O autor intenta em seu estudo difundir as ações da organização Caminho das Graças – uma alternativa às igrejas presbiterianas institucionalizadas – que possui como subdivisão internacional chamada “Caminho nas Nações”, instituição de cunho humanitário em prol de crianças vítimas de violência em países africanos. Nesta conjuntura, uma ênfase para o mercado de bruxificação nigeriana é feita ao decurso da pesquisa, exposto o trabalho que o ONG faz na tentativa de cessar este mercado.

Sobre esse tema versou também Good em seu artigo *Extent and Implications of Evidence-Based Research on Gender and Age-Targeted Witchcraft Violence in Sub-Saharan Africa* (2015). O autor aponta fatores econômicos, sociais e psicológicos como explicações possíveis ou prováveis para o aparente crescimento de práticas de neo-bruxaria na África subsaariana, ligando o deslocamento social às acusações de feitiçaria.

Insta salientar, nesta acepção, a visão de Mike Omilusi (2018) sobre a influência que a religião alcança na conjuntura nigeriana. Uma sequência de insucessos do governo nigeriano na promoção de políticas públicas ponderadas e completas que promovessem a integração nacional gerou um vácuo que foi preenchido pelas políticas e programas das igrejas do país. Esta sequência dá-se pela fragilidade da democracia Nigeriana, em decorrência de diversos fatores histórico-sociais de exploração e guerras.

Existem também diversos livros que versam sobre os problemas da bruxaria, da violência e da democracia no sul do continente africano. No que tange às consequências da estigmatização de pessoas como bruxas, cabe a observação de Eliree Bornman *et al* na obra *Violence in South Africa – a variety of perspectives* (1998):

However, the accusation need not even be clearly started. The mere suggestion of involvement in witchcraft may cause a person to be eventually killed for the trespass. (BORNMAN, 1998, p. 186)

Nota-se, porém, que apesar dos inúmeros registros de todo tipo, a questão do desrespeito aos direitos humanos – especialmente aos direitos da criança, dispostos em legislação específica do direito internacional – permanece sem uma total solução.

3.4 Soluções (ou novos problemas)

A falta de eficácia é um obstáculo à solução tanto prezada em diversos países, pautada na reforma do ordenamento jurídico vigente. O problema da Nigéria não se encontra na ausência de normas, nem mesmo de legislação interna. O que se percebe é o predomínio das imposições culturais religiosas, amparadas pelo fator decisivo econômico, em face ao positivismo jurídico.

Do ponto de vista internacional, interessa notar que a Nigéria é Estado-parte de duas importantes convenções: a Convenção sobre os Direitos da Criança (CRC), previamente explicada, e a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (CAT). Ambas contam com comitês – Comitê sobre os Direitos da Criança e Comitê contra a Tortura, respectivamente – para controle e fiscalização desses direitos.

No que tange à legislação interna, em 2008, o governo Nigeriano, por pressão internacional, aprovou a legislação que considerava crime rotular as crianças como bruxas. Devido à imposição cultural-religiosa, a ignorância populacional e a consideração ínfima do ordenamento jurídico local, essa lei foi totalmente desconsiderada e os casos tenderam a continuar, apoiados pela omissão estatal.

Durante o I Simpósio sobre Imigração e Proteção de Pessoas, ocorrido em novembro de 2015 na Universidade Federal de Uberlândia, o voluntário Gito Wendel palestrou sobre sua experiência com “crianças bruxas” nigerianas. Segundo o relato, muitas ONGs internacionais foram expulsas por denunciarem para o mundo as atrocidades e diversos voluntários foram presos em situações de resgate das crianças, sob a acusação de suspeita de tráfico.

Como consequência, muitos orfanatos foram fechados e as crianças ficaram sem amparo. O relato informou que o fechamento de um orfanato por parte do exército resultou na fuga de cerca de 50 crianças – número pequeno, frente total do orfanato –, que ali estavam abrigadas. A pressão internacional à política local tornou-se mais fraca por não se encontrar voz diante dos problemas expostos. Poucas ONGs que restaram, dentre elas uma brasileira, ficaram somente na situação de resgate de crianças, correndo o risco de serem presos. Tornou-se vaga a cobrança ao governo de uma solução concreta e efetiva, que vise acabar de vez com a questão.

Projetos de outros países – Inglaterra, Dinamarca, Brasil – na Nigéria, como o brasileiro “Caminho Nações”, tinham dois principais objetivos: cuidar das crianças desamparadas e questionar às autoridades locais uma solução.

A primeira mostra-se como uma medida paliativa, apresentando um caráter humanitário e emocional. Medidas como a criação de orfanatos e a garantia de elementos básicos – alimento, moradia e educação – às crianças foram tomadas, bem como meios de conscientização. Entre esses meios, merece destaque o livro “*What to do if someone calls your child ‘a witch’*”, escrito pelo Dr. Marcelo M. Quintela e pelo Chief Okon I. Medekon. Tendo a sensibilidade de usar argumentos cristãos para facilitar e promover a assimilação do conteúdo, a obra – disponível *online* – visa conscientizar e orientar as famílias locais para o caso de suas crianças serem rotuladas como bruxas. A segunda, mais complexa, visa cobrar do governo nigeriano uma solução para os casos, exigindo o controle e a fiscalização de direitos e leis já enunciados sobre o tema, promovendo sua eficácia e garantindo a punição dos envolvidos.

O caso das “crianças bruxas”, chocante especialmente pela época em que toma forma, encontra cada vez mais empecilhos à sua solução. As acusações de bruxaria, se expandidas a outras categorias – adultos ou idosos, por exemplo – podem causar efeitos extremos como a própria guerra civil. Considerando toda a argumentação exposta, percebe-se que as medidas humanitárias – ainda que paliativas – têm gerado mais efeitos do que as legais. A solução cabível depende de uma comoção internacional em larga escala, que desafie e se imponha perante a comercialização de direitos humanos que vem sendo feita no país.

4 CONCLUSÃO

O escritor uruguaio Eduardo Galeano afirmou que “A primeira condição para modificar a realidade consiste em conhecê-la”. Com os fatos apresentados nessa exposição, conclui-se a necessidade de discussões em âmbitos internacional e oficial, visando uma solução para a dialética entre direito e ética e poder. Tal mostra-se imprescindível para promoção da lucidez frente à situação, no que tange tanto à esfera interna quanto à esfera externa.

Infere-se também que o Estado de Direito não encontra espaço na realidade nigeriana. Caracterizado por ter leis que expressem a vontade e necessidade do povo, e não os caprichos de reis, ditadores, militares, líderes religiosos ou partidos políticos autoneameados, o Estado de Direito determina também que nenhum indivíduo pode se colocar acima dessas leis. Como consequência da ausência desse modelo, junto à debilitada democracia nigeriana, percebe-se o gradativo enfraquecimento das Instituições do Estado como um todo, levando à falência das mesmas.

A respeito da presente análise, duas teorias assumem diferentes posições. Enquanto o Universalismo cultural “clama pela extensão

universal dos direitos humanos, sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a titularidade de direitos” (DONELLY, 2007, p. 03), o relativismo cultural exige respeito não só às diferenças e diversidades, mas também às identidades culturais de cada sociedade (MASSUDI, 2007).

Nesta linha de intelecção, note-se que no panorama nigeriano de fome, miséria e de um Estado enfraquecido política e juridicamente, individualiza-se a partir do momento em que a religião é tomada como refúgio por parte da população (OMILUSI, 2018). Assim, sendo o homem um produto do meio em que se insere, por vezes possui sua capacidade de escolhas morais limitada, sendo “incapaz de resistir às influências do ambiente em que vive” (SILVA; PEREIRA, 2013).

Por conseguinte, o oferecimento de soluções jurídicas à situação das “crianças bruxas” na Nigéria pode ser analisado por ambas as vertentes supramencionadas – relativismo cultural ou universalismo cultural –, sendo a linha que as separa extremamente tênue. Entretanto, há de se considerar que as vítimas dessa situação são crianças, vulneráveis e suscetíveis aos (des)cuidados de seus familiares, de modo que o padrão universal de Direitos Humanos é indispensável para garantia de seus direitos fundamentais.

Embora percebamos a ciência como um valor e acreditemos nela, no novo mundo da mídia digital enfrentamos problemas progressivamente maiores, indistinguíveis da diferença entre e fatos pseudocientíficos, entre informações verdadeiras e falsas. Às vezes a própria fonte, como a Internet, televisão ou uma pessoa que comunica uma mensagem é considerada suficiente para a credibilidade da informação.

Resta, porém, esperança de que haverá pessoas dispostas a lutar por essa causa e lembrar aos líderes nigerianos envolvidos na polêmica, sob o risco de incorrerem num Estado de Direito fictício, voltado às idiosincrasias e interesses dos detentores do poder.

5 REFERÊNCIAS

- BATISTA, Israel (Org.). **Graça, Cruz e Esperança na América Latina**. São Leopoldo: Sinodal. Quito: Clai. 2005.
- BBC. **The children accused of witchcraft and murder**. Disponível em: https://www.bbc.co.uk/news/resources/idt-sh/nigeria_children_witchcraft. Acesso em 12. Nov. 2019.
- BOBBIO, Norberto *et al.* **A era dos direitos**. 7ª reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. 212 p.
- BORNMAN, Elirea *et al.* **Violence in South Africa: A Variety of Perspectives**. HSRC Publishers. 1998. 457 p.

DISPATCHES: Saving Africa's Witch Children. Direção: Mags Gavan e Joost van der Valk. Produção: Alice Keens-Soper e Paul Woolwich. Inglaterra: Channel 4, 2008. 47 min, color.

Escola Superior do Ministério Público da União. **Manual Prático de Direitos Humanos Internacionais.** Disponível em: http://escola.mpu.mp.br/linha-editorial/outras-publicacoes/Manual_Pratico_Direitos_Humanos_Internacionais.pdf. Acesso em 20 nov. 2015.

FUSCHINI, Thiago. **Caminho da Graça: uma espiritualidade peregrina.** Mestrado em Ciência da Religião. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo: 2015.

GARRARD-BURNETT. A vida abundante: a teologia da prosperidade na América Latina. **Revista História: questões e debates.** n. 55, p. 177-194, 2011.

GOOD, Charles M.. **Abstract For Proposed Roundtable: 57th Annual Meeting.** 3 folhas. African Studies Association. Indianápolis, EUA. 2014.

GOOD, Charles M.. Extent and Implications of Evidence-Based Research on Gender and Age-Targeted Witchcraft Violence in Sub-Saharan Africa. **SSRN.** 2013. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=2262630>. Acesso em: 20 nov. 2015.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos.** São Paulo: Companhia das Letras, 2009. 288 p.

JÚNIOR, Alberto do Amaral. **Introdução ao direito internacional público.** São Paulo: Atlas, 2008. 537 p.

LEMONS, Carolyne Santos. Teologia da Prosperidade e sua expansão pelo mundo. **Revista Eletrônica Espaço Teológico.** Vol. 11, n. 20, jul/dez, 2017, p. 80-96

NASCIMENTO, Rodrigo. **Teologia da Prosperidade:** Releitura em Isaías 53.4-5. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Clube dos Editores, 2009.

OMILUSI, Mike. **Investigando o significado decrescente de governo e filantropia na Nigéria: religião como refúgio?** Revista Brasileira de Estudos Africanos, v.3, n.5, jan./jun. 2018, p. 105-133.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). **Relatórios de Desenvolvimento Humano Globais.** Disponível em: <http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/relatorios-de-desenvolvimento-humano/rdhs-globais.html>. Acesso em: 29 abr. 19.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** 8ª edição. São Paulo: Saraiva, 2007. 533 p.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). **Relatório do Desenvolvimento Humano 2013.** Disponível

em: <http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/library/idh/relatorios-de-desenvolvimento-humano/relatorio-do-desenvolvimento-humano-200012.html>. Acesso em: 29 abr. 19.

QUINTELA, Marcelo. **Missão: salvar crianças-bruxas**. Brasília: Prólogos, 2011.

SILVA, Marília Ferreira da; PEREIRA, Erick Wilson. **Universalismo x Relativismo: em entrave cultural ao projeto de humanização social**. XXII Encontro Nacional do CONPEDI/UNINOVE, 13-26 nov. 2013. pg. 495-516.

The Telegraph. **'Child-witches' of Nigeria seek refuge**. Disponível em: <http://www.telegraph.co.uk/news/worldnews/africaandindianocean/nigeria/3407882/Child-witches-of-Nigeria-seek-refuge.html>. Acesso em 10 abr. 19.

UKPABIO, Helen. **Unveiling The Mysteries of Witchcraft**. Autopublicado, 2009.

United Nations Human Rights. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf. Acesso em 20 nov. 2015.

Way to the nations. Disponível em: <https://www.waytothenations.org/>. Acesso em 20. Set. 2019.

WENDEL, Gito. **O perigo de ser criança na Nigéria**. I Simpósio sobre Imigração e Proteção de Pessoas. Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia, MG, Brasil. 2015.